ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 2.604, 7º BEC, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- http://sepa.acre.gov.br/

PARECER Nº **15/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA**
PROCESSO Nº 0853.013719.00180/2023-11

Senhor (a) Chefe,

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e emissão de parecer técnico quanto ao **Pregão Eletrônico SRP nº 460/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, para atender a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, quanto a apresentação de recurso e contrarrazão das empresas DL RAMOS (SEI: 10098811) e DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (SEI: 10098825) respectivamente.

2. **RELATÓRIO**

2.1. Trata-se o presente de análise e emissão de parecer técnico a respeito do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 460/2023**, cujo objeto é a *contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente, para atender a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI,* no que se refere à apreciação do recurso interposto pela empresa DL RAMOS CNPJ: 05.146.814/0001-52, e da contrarrazão enviada pela empresa DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 43.490.755/0001-24*,* vencedora do certame **Item 05 - Microtrator 14 CV**.

2.2. Ocorre que a empresa DL RAMOS alega que:

> "A empresa recorrida apresentou equipamento "SEM BATERIA", conforme consta da sua proposta de preços original, página número 03 (três) coluna da "Marca e modelo", em desacordo com a especificação mínima que os licitantes deveriam atender, contido no Ato Convocatório, transcrita acima. Por sua vez, o Órgão contratante (Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI) emitiu parecer técnico baseado apenas nas especificações da proposta da recorrida, relativo a marca e modelo, sem observar o destaque em separado na coluna marca e modelo, onde consta sem bateria. O equipamento especificado no EDITAL, pede microtrator com Partida elétrica e farol, sendo que o funcionamento dos referidos itens depende da BATERIA, item que não será fornecido pela licitante classificada em primeiro lugar, ora recorrida" (SEI n° 10098811);

2.3. Já a empresa DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA argumenta que:

> "Data máxima vênia, os argumentos da Recorrente não devem prosperar. Frise que, restou cabalmente comprovado que o produto ofertado pela Recorrida ATENDE PERFEITAMENTE as exigências técnicas consignadas no Edital, até porque, não especificado/exigido no Edital a obrigatoriedade do fornecimento de Bateria, sendo este item, um acessório do equipamento, pois, a ausência da bateria NÃO inviabiliza a utilização do equipamento." (SEI n° 10098825);

2.4. Conforme exposto, a recorrente solicita avaliação quanto ao equipamento habilitado no Item 05 (Microtrator 14 CV), já que o mesmo é ofertado sem bateria inclusa.

2.5. É o que importa relatar.

3. **DA ANÁLISE DO MÉRITO**

3.1. Sem maiores delongas, reforçamos que a análise e emissão do **PARECER N° 8/2024/SEAGRI - DEM/SEAGRI - DPA (9894182)** foi redigida considerando a **Proposta Atualizada DINAMICA MAQUINAS** (9598132).

3.2. Deste modo, considerando que a Proposta Atualizada DINAMICA MAQUINAS (9598132) anexada no processo em tela (SEI n° 0853.013719.00180/2023-11) não consta a informação de que o equipamento ofertado não está incluso bateria, sendo essa informação constante na proposta de preços original.

3.3. Portanto, considerando a inobservância que a proposta apresentada pela empresa Dinamica Maquinas apresentava equipamento sem bateria, utilizamos do presente parecer para enfatizar que mesmo não sendo requisito exigido explicitamente no Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico SRP nº 460/2023,** entende-se que o referido instrumento é considerado indispensável, sendo implícito a necessidade do mesmo, ou seja, não se faz necessário estar expressamente descrito no edital, uma vez que, é um componente essencial para o funcionamento da partida elétrica e demais funções do equipamento exigidas na descrição do Item 05 - Microtrator 14 CV.

3.4. Ademais, a aquisição dos Microtratores sem bateria ocasionaria problemas e gastos futuros, acarretando em danos ao erário.

4. **DA DECISÃO**

4.1. Isto posto, entende-se que a inclusão de bateria, mesmo o item não estando explicitamente no edital, é necessário para o funcionamento da partida elétrica exigida no edital, sendo subentendido que os equipamentos devem vir acompanhados de bateria. Ante o exposto, em caso da empresa vencedora do certame (DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) não apresentar o equipamento objeto do Item 05 com bateria, opinamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da mesma.

4.2. Deste modo, **DEFERIMOS** o recurso apresentado pela empresa DL RAMOS.

Max da Silva Teodoro
Chefe do Departamento de Mecanização
Portaria nº 42/2023
DOE nº 13.468/2023

Documento assinado eletronicamente por **MAX DA SILVA TEODORO**, **Chefe de Departamento**, em 07/03/2024, às 16:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **10161010** e o código CRC **38F45364**.